

LEI Nº 775

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de Taxa de calçamento de frente a imóveis construídos, com exceção de lotes ou terrenos que não pagem a taxa total e imóveis de esquina, que também não pagam somente a lateral e fundos de áreas não construídas.

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Secretariou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da taxa de calçamento

de frente a imóveis construídos, com exceção de lotes ou terrenos, que não pagar a Taxa total e imóveis de esquina, que também vão pagar somente a lateral e fundos de áreas não construídas.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de setembro de 1984.

- Sebastião Delgado de Almeida -
Prefeito Municipal

- Paulo Sebastião da Silva -
Secretário